

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SECTOR ELÉCTRICO:
COMENTÁRIOS**

I INTRODUÇÃO

A presente Proposta de Regulamento surge no seguimento do processo de consulta pública que a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico iniciou em Julho do ano findo com o Anúncio de Proposta de Regulamentação.

O documento engloba quatro propostas de regulamentos específicos - Proposta de Regulamento Tarifário, Proposta de Regulamento de Relações Comerciais, Proposta de Regulamento do Despacho e Proposta de Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações - estando em fase de apreciação uma proposta para as disposições de natureza comercial do Regulamento da Qualidade de Serviço a ser apresentada à DGE.

Para completar o quadro regulamentar do sector eléctrico, haverá ainda mais três regulamentos cuja apresentação compete à DGE - o já referido Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento da Rede de Transporte e o Regulamento da Rede de Distribuição.

Trata-se de um documento bem estruturado e que de um modo geral traduz as preocupações e os princípios que estão na génese da "Regulação", isto é, a defesa dos consumidores pelo aumento da concorrência e consequentemente da eficiência das empresas abrangidas, criando para tal as condições indispensáveis à coexistência de um sistema eléctrico de serviço público e de um sistema eléctrico independente, sem discriminação de direitos e deveres.

Partindo da Directiva 96/92/CE que estabelece as regras comuns para o mercado interno da electricidade, este documento *prevê a evolução gradual do sector eléctrico no sentido de maior abertura e concorrência, aumentando progressivamente o número de clientes com liberdade de escolha do seu fornecedor.*

Antes de um comentário mais detalhado sobre o documento, gostaríamos de, desde já, sublinhar alguns dos pontos que, na nossa opinião, mereceriam uma reflexão mais cuidada :

- **Tarifa de Transporte:**
A solução proposta para a tarifa de uso da rede de transporte tipo “selo de correio”, com a qual se concorda genericamente, poderá vir a penalizar os potenciais utilizadores que tenham de “transportar” em distâncias pequenas. Afigura-se mais justo incluir um mecanismo de compensação em função da “distância a transportar”, através da divisão da tarifa numa parte fixa e numa parte variável, função da distância.
- **Produção de Energia eléctrica:**
No que respeita à actividade de produção de electricidade, e tendo sobretudo em linha de conta o estabelecimento de um sistema eléctrico eficiente, justifica-se plenamente a criação de um sistema de incentivos para a localização dos novos centros de produção não vinculada que venham a contribuir para a harmonização das cargas na rede.
- **Cálculo das Tarifas:**
No que respeita ao cálculo dos preços e sabendo que o sistema fiscal em vigor não acautela a inclusão das externalidades associadas aos diversos combustíveis, é fundamental que elas sejam salvaguardadas nos critérios do despacho de modo a reconhecer e fazer reflectir os méritos relativos das energias mais limpas e eficientes.

II) APRECIÇÃO GERAL

1. Cadeia de valor

- A regulação da actividade do Transporte será feita com base na taxa de rentabilidade da concessionária da RNT, o que terá influência positiva no controle e limitação dos preços de acesso à rede, contribuindo decisivamente para a viabilidade do Sistema Eléctrico Não Vinculado.
- A regulação da actividade de distribuição (onde existe o maior potencial de redução de custos, sobretudo tendo também em consideração que a distribuição em Portugal é muito mais cara que a média Europeia), será baseada nos preços, indexando as tarifas de distribuição às taxas de inflação.
- No que respeita à produção, e uma vez que esta actividade é livre no Serviço Eléctrico Não Vinculado e sujeito a concurso no Serviço Eléctrico Público, *o produtor não vinculado é livre de negociar com os seus clientes o preço da energia, enquanto o produtor vinculado se compromete a vender em exclusivo ao SEP, através da entidade concessionária da RNT, toda a sua produção, nos termos do contrato de vinculação.* Contudo, a ERSE considera que deverá incentivar a concessionária da RNT a reduzir o custo da energia eléctrica através da aquisição de energia a um preço inferior ao custo variável dos contratos de vinculação ou através da venda de energia produzida com capacidades excedentes do SEP.

Esta posição, que no campo dos princípios é totalmente meritória, poderá na prática vir a subverter todo o Sistema Não Vinculado, caso não sejam assegurados mecanismos de controle de preços artificiais.

Com efeito, no caso de vir a ser adoptado o denominado sistema *dapool* e com as tarifas limitadas pelo valor máximo, *cada PNV tem de competir com os outros PNVs, não só para convencer o CNV a assinar com ele um contrato por diferença, mas igualmente para ser "despachado"*. **Poderá assim acontecer que um PV que decida passar para o sistema não vinculado e que tenha já os seus investimentos totalmente amortizados se venha a relacionar com o operador a preços marginais, desvirtuando neste caso as regras da concorrência.**

Este aspecto é extremamente relevante na medida em que poderá condicionar a implementação de novas centrais mais eficientes - do ponto de vista técnico, económico e ambiental - favorecendo a manutenção de centrais mais antigas pelo simples facto de estarem amortizadas.

2. Tarifas

No que respeita às tarifas, enquanto no sistema em vigor estas eram exclusivamente tarifas de venda de energia eléctrica aos clientes finais, no sistema proposto passar-se-à para além disso a definir tarifas para as actividades intermédias.

Na nossa opinião, este sistema é naturalmente mais transparente, permitindo introduzir os necessários ajustamentos no sistema.

3. Energia, Ambiente e Externalidades

Cabe aqui registar que muitas das observações feitas pelas Transgás ao Anúncio de Proposta de Regulamentação, foram contempladas no documento em análise. Contudo, a seguinte questão deverá ser igualmente levada em conta:

Sendo consensual que a actividade do Regulador se deve confinar à vertente económica, evitando que os seus poderes discricionários se estendam às negociações de carácter social e ou ambiental, não deixa por isso de ser relevante que as preocupações de ordem ambiental assumam um papel muito importante no desenvolvimento do sector energético. Aliás, no enquadramento da Proposta de Regulamentação da ERSE, consta que *A prossecução deste objectivo (protecção dos interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade do abastecimento) deve ter em conta o interesse geral, nomeadamente aspectos ambientais.*

Assim, e uma vez que a energia eléctrica produzida será despachada por ordem de mérito, é fundamental que no cálculo dos preços sejam tidas em consideração as externalidades positivas e negativas associadas a cada tipo de combustível. Embora se reconheça que há alguma dificuldade na sua avaliação, é contudo já hoje possível ter acesso a valores determinados para os custos externos totais (incluindo os impactos sobre o aquecimento global-IAG) dos diversos combustíveis usados na produção de electricidade. Naturalmente as energias renováveis (sobretudo a hidroelectricidade) e o gás natural surgem com custos muito mais baixos que o fuel-óleo e o carvão, mas a valia desta asserção que ninguém hoje contesta, é nula porque não tem posterior aplicação.

É por isso indispensável, em nossa opinião, definir um mínimo de regras que permita que os méritos finais dos combustíveis sejam reconhecidos enquanto energias primárias e transpô-las para o cálculo dos preços, sob pena de se tornar uma figura de retórica a classificação de energia eficiente e amiga do ambiente.

4. Co-geração

Desta Proposta de Regulamentação não consta o tema da co-geração (*O relacionamento do SEP com os produtores em regime especial - a partir de fontes renováveis de energia, pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e instalações de co-geração - que também integram o sistema eléctrico independente, encontra-se definido em legislação específica e não será aqui discutido*).

É sabido que tal decorre da lei em vigor e que não é atribuição da ERSE a sua modificação. No entanto, em nossa opinião, há uma série de razões que justificariam que este tema fosse incluído nesta proposta de regulamento, de que se destacam:

- a produção de electricidade em unidades de co-geração, representa já hoje cerca de 10% do total produzido por via térmica no País;
- existe actualmente um consenso sobre a necessidade de promover a co-geração acima do limite dos 10MW, o que reforça as previsões de um crescimento muito significativo deste sector nos próximos anos e torna menos perceptíveis as “fronteiras” entre um co-gerador e um produtor independente;
- de onde resulta uma grande semelhança de situações que deveriam ter igualdade de tratamento. Acresce que a co-geração se caracteriza por elevados índices de eficiência e baixos níveis de emissões o que se encaixa num dos principais objectivos estatutários da ERSE (*contribuir para a viabilização de opções favoráveis à preservação do meio ambiente*).

Não se afigura por isso muito coerente que um dos sectores de mais acentuado crescimento na produção de electricidade venha a ser acompanhado por uma entidade diferente da que, a partir de agora, terá a responsabilidade de regular todo (?) o sector eléctrico.

III) ANÁLISE QUANTITATIVA

A parte técnica dos regulamentos, nomeadamente do Regulamento Tarifário, é por natureza complexa, o que não facilita os exercícios de simulação necessários à sua completa interpretação.

Para além disso, há nas diversas tarifas uma série de custos que não são do conhecimento público, o que torna praticamente impossível a construção de simulações.

Embora concordando que se não deverá orientar a discussão desta proposta de regulamento para uma análise numérica que se sobreponha aos princípios, **é nossa opinião que seria de grande utilidade a elaboração de um exercício anexo ao modelo, com simulações que**

evidenciassem a relação entre as situações em vigor e as resultantes da proposta agora apresentada para os diversos sectores. Tal exercício, ao ser executado pelas pessoas mais habilitadas (pois estiveram na base da sua formulação), evitaria com certeza o surgimento de interpretações diversas e daria uma orientação precisa sobre o "sentido" desta proposta de regulamento.

IV) OUTROS CONSIDERANDOS

- **Taxa de Potência**

Ainda no que respeita à **Proposta de Regulamento Tarifário** e mais concretamente às tarifas de venda aos consumidores finais, é convicção generalizada que as opções de potência não estão a ser correctamente tomadas pelos consumidores. Esta situação, que por si só assume contornos nítidos de um sistema ineficiente, tem maior relevo quando diz respeito aos clientes domésticos de mais baixos consumos, que, nestes casos, pagarão seguramente mais por uma potência contratada que não necessitam, do que pela energia real consumida. Deveria, pois, ser introduzido um mecanismo no Regulamento para tratar este tipo de situações.

Acresce que não é clara a base de cálculo para a determinação do rácio potência contratada/potência máxima disponível de modo a ajuizar sobre a razoabilidade dos valores da taxa de potência.

- **Correcção da Hidraulicidade**

É óbvio que num País onde a produção hidroeléctrica pode representar cerca de 50% da produção total e que para além disso tem enormes variações hidrológicas, se justifica plenamente a criação de um mecanismo atenuador do carácter errático dos preços em função das irregularidades climáticas. Justamente por ser de reconhecimento praticamente unânime, a base de cálculo para a correcção da hidraulicidade deveria ser transparente e pública. Não é hoje o caso, o que não contribui para reforçar a confiança mútua dos diversos actores do sistema, como é desejo expresso da ERSE.

- **Acesso às Redes e Relações Comerciais**

A observação que se faz a este propósito tem a ver com o conhecimento generalizado das dificuldades que até à data tem sido necessário enfrentar para tornar efectivas as ligações às redes, o que tem constituído talvez o maior obstáculo ao desenvolvimento da produção independente de electricidade.

Os prazos estabelecidos nos presentes Regulamentos bem como os respectivos procedimentos, deveriam ser reduzidos e simplificados, salvo nos casos de reconhecida complexidade técnica que teriam tratamento excepcional acompanhado pela ERSE.

De igual modo se questiona o facto de as infra-estruturas de ligação, depois de executadas, passarem para os activos da concessionária da RNT ou das entidades titulares de licença vinculada de distribuição em MT e AT. E mesmo que por razões físicas não pudesse ser de outro modo, então deveria ser definido um mecanismo compensatório para o cálculo do investimento que vier a ser feito. Porque é bom não esquecer que o Candidato a Utilizador das

Redes, terá de pagar à concessionária da RNT ou às entidades titulares de licença vinculada de distribuição, uma retribuição pela utilização das suas instalações e serviços, nos termos fixados no Regulamento Tarifário.

- **Protecção das Bases de Dados**

As bases de dados dos clientes só deverão ser usadas pela concessionária da RNT ou pelas entidades titulares de licença vinculada de distribuição, para fins directamente relacionados com o fornecimento.

Se as empresas desejarem dar-lhe outra utilização, então deverão ter o acordo prévio e explícito dos clientes.

Deveria por isso ser criado um mecanismo na Proposta de Regulamento das Relações Comerciais que atendesse a esta situação.